

**Nº. 173 – DOE de 12/09/2019 – Seção 1 – página 35 / 36**

**Comunicado CVS-41/19 - GT Medicamentos/DITEP, de 9-9-2019**

***Assunto: Falsificação de Notificação de Receita a - NRA, em nome do Caism Dr. David Capistrano da Costa Filho.***

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, à vista do Ofício - 176/2019 GVS X Osasco, Ofício 062/2019 - Visa Osasco, da Notificação de Receita a - NRA - 353.125 5Série C, que foram protocolados no CVS/ SES como SIAP 013622/2019 e do Ofício SEI Covisa - 2340/2019 SMS/Covisa protocolado como SIAP 024028/2019 e considerando que a referida notificação apresenta:

- no campo destinado a Identificação do Emitente, o carimbo com os dados do Caism Dr. David Capistrano da Costa Filho, com - do CNPJ da instituição e o nome do Dr. Jorge Henri V. Favoretto, CRM 42.086 / Psiquiatra com o - do seu CPF;

- no rodapé, os dados completos da Imprensa Oficial do Estado S.A, a data da impressão (Mar/2017) e a numeração impressa 000.001 a 500.000 Série C;

- e os campos de Identificação do Paciente e da Especialidade Farmacêutica com informações incompleta. Considerando ainda que:

- o profissional possui registro ativo no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo como Jorge Henri Vanini Favoretto CRM 42.086 e cadastro na Covisa/SMS como prescritor, sendo que, a assinatura que consta na referida notificação não confere com as assinaturas apostas em sua Ficha Cadastral de Prescritor;

- a sequência numérica 000.001 a 500.000 Série C foi impressa no exercício de 2012 pelo CVS/SES e não em 2017; - a identificação 5 Série C para a numeração da notificação é incorreta. Diante das evidências e da constatação que se trata de Notificação de Receita a falsificada, determina que as notificações com as características acima mencionadas não sejam dispensadas nos estabelecimentos farmacêuticos e que os responsáveis técnicos pelos mesmos comuniquem imediatamente às Visas locais, caso haja apresentação ou tenham sido atendidas.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual - 10083/98 e Lei Federal - 8078/90.